



PARECER/2023/48

I. Pedido

- 1. O Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) a emissão de parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei n.º 780/XV/1.ª, que prevê a criminalização da ciberviolência.
- 2. A CNPD emite parecer no âmbito das suas atribuições e competências enquanto autoridade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pela alínea c), do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
- 3. O Projeto de lei em análise foi enviado à CNPD em 24 de maio, com solicitação de que o correspetivo parecer seja emitido a tempo de ser analisado antes da data de discussão do Projeto de Lei, a qual ocorrerá a 1 de junho.
- 4. A CNPD não pode deixar de salientar que a fixação de prazo para apreciação deve poder assegurar a efetiva consulta e respetiva pronúncia ponderada, que exige preparação e discussão quando, como é o caso, se trata de órgão consultivo colegial e que a determinação de um prazo tão curto pode prejudicar a emissão de tais pareceres.

II. Análise

- 5. O Projeto de Lei em apreço, da iniciativa do Partido Livre, visa proceder a uma alteração ao Código Penal através do aditamento de um artigo (artigo 201.º-A) que consagra a tipificação do crime de ciberviolência, conduta que no preâmbulo se define como "qualquer forma de violência exercida em linha, como a perseguição, intimidação ou assédio moral".
- 6. Do ponto de vista do tratamento de dados pessoais, verifica-se que, não obstante a necessidade de a repressão deste tipo de criminalidade exigir, até pela própria natureza da conduta proibida, que se proceda ao tratamento de tais dados, alguns pertencentes a categorias especiais de dados tanto do agente como da vítima.
- 7. Porém, tal tratamento não convoca especiais questões relativas ao tratamento de dados pessoais que mereçam reserva, encontrando tal tratamento respaldo na legislação penal e processual penal vigentes.

III. Conclusão

8. A análise do Projeto Lei em análise não suscita reservas na perspetiva da proteção de dados.

Aprovado na reunião de 30 de maio de 2023

Paula Meira Lourenço (Presidente)